



CÂMARA MUNICIPAL

DOIS IRMÃOS - RS

PROTOCOLO

EM: 23 / 06 / 2003

HORA: 16:45h

ASS: Marone

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.018/2003

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO CMDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, como órgão permanente, paritário, consultivo e fiscalizador das políticas voltadas para o idoso.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – Definir diretrizes para a formação da política do idoso;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução da política municipal do idoso;
- III – Apreciar ou propor a elaboração e reforma da legislação municipal pertinente aos direitos dos idosos;
- IV – Promover a discussão e reflexão sobre o idoso, identificar condicionantes e determinantes da situação do mesmo e as formas de resgate de sua cidadania, bem como mobilizar entidades científicas para pesquisar e definir o perfil dos idosos do Município;
- V – Auxiliar na realização de levantamentos periódicos para saber das condições sociais que vivem os idosos do Município;
- VI – Elaborar e aprovar seu regimento interno, que deverá ser homologado pela Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto;
- VII – O CMDI, por maioria absoluta de seus membros, poderá convocar ordinária ou extraordinariamente, a cada 03 (três) anos, a Conferência Municipal de Atenção aos Idosos, encaminhando tal deliberação ao Chefe do Poder Executivo
- VIII – Cabe ao CMDI apreciar a proposta orçamentária do Município, referente às ações voltadas aos idosos;
- IX – Apreciar a prestação de contas referente à execução das ações voltadas aos idosos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

X – Manter constante articulação e interface com os Conselhos de Políticas Setoriais.

Art. 3º - O CMDI será constituído paritariamente por 06 (seis) Representantes do Governo e 06 (seis) Representantes da Sociedade Civil, sendo 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

I) Três (03) representantes da Secretaria de Educação e Cultura, sendo:

- a) um (01) representante do Departamento de Educação;
- b) um (01) representante do Departamento de Cultura;
- c) um (01) representante do Departamento de Desporto.

II) Dois (02) representantes da Secretaria de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, sendo:

- a) um (01) representante da área da Saúde;
- b) um (01) representante da área da Assistência Social;

III) Um (01) representante da Secretaria da Fazenda.

IV) Um (01) representante da Sociedade Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR.

V) Três (03) representantes, indicados em foro próprio, de entidades, associações ou grupos que desenvolvam atividades com idosos.

VI) Dois (02) representantes das instituições de asilamento, abrigagem, internamento ou de longa permanência de idosos.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de uma só vez.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMDI, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante as indicações dos representantes legais das entidades referidas no art. 3º, da presente Lei.

Art. 5º - Na primeira reunião de cada gestão, o CMDI elegerá, dentre seus membros, sua diretoria, assim composta:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

Art. 6º - Os conselheiros terão 90 (noventa) dias de prazo, após a promulgação desta Lei, para elaborar e colocar em discussão e aprovação o Regimento do CMDI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O CMDCI terá sua infra-estrutura assegurada pela Secretaria de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 9º - Os Conselheiros que se ausentarem do Município, por autorização escrita do Prefeito Municipal, para representar o CMDI, terão direito à ressarcimento das despesas de alimentação, transporte e hospedagem.

Art. 10 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 15 DE JUNHO DE 2003.


JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

**REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE**


GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.